



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 240821001/ADM-DLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202408010001-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) AFONSARINO OLIVEIRA SALES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 202408010001-ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 240821001/ADM-DLE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS TOPOGRÁFICO DE RUAS E AVENIDAS INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E TERRITORIAL URBANO, PARA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS TOPOGRÁFICO DE RUAS E AVENIDAS INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E TERRITORIAL URBANO, PARA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.	1.0	Serviço		
• MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO AQUISIÇÃO DE IMAGENS. • PLANIALTIMETRIA Também conhecida como levantamento topográfico planialtimétrico é um dos tipos de levantamentos topográficos previstos na norma NBR 13133, que disciplina conceitos e objetivos inerentes aos levantamentos topográficos. Atualmente, o levantamento topográfico é um conjunto de métodos de processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distancias horizontais, verticais e inclinadas, utilizando de instrumental adequado à precisão pretendida, primordialmente, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas. A técnica consiste em relacionar os pontos do levantamento com os pontos de detalhes que se pretende representar, tudo isso visando a sua exata representação planimétrica numa escala predeterminada e a sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível, com equidistância também predeterminada e/ou planos cotados. O levantamento topográfico planímetro acrescido do levantamento altimétrico do relevo do terreno e da drenagem natural recebe a denominação de levantamento planialtimétrico. • LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM RTK A planialtimetria incluindo a altitude ortométrica e as coordenadas geográficas de precisão deverá ser feita com base na tecnologia Global Navigation Satellite System (GNSS), de tal maneira que os dados obtidos após o pós-processamento estarão georreferenciados e, portanto, possuirão precisão milimétrica. No serviço de planialtimetria realizado deverá ser utilizado o					



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Setor de
Licitação**

aparelho GNSS - RTK, sendo realizada a coleta de pontos cinemáticos, os quais deverão ser ajustados a partir de uma base instalada em ponto com rastreo de maior precisão (uma hora de duração) - Ponto base. Esses dados, uma vez coletados e armazenados em uma coletores de dados deverão ser pós - processados por um aplicativo PPP (Processamento por ponto de Precisão). Aplicativo PPP é um serviço online gratuito para os pós - processamento de dados GNSS (Global Navigation Satellite System), assim, os dados levantados em campo deverão estar georreferenciados no DATUM SIRGAS - 2000 (Datum de referência para a América Latina). O aparelho GNSS é na verdade um receptor compacto utilizado para trabalhos que se deseja obter alta precisão e produtividade, sendo desenvolvido com vários canais GNSS. Assim, possui placa GNSS, a qual permite levantamento de campo em tempo real (RTK) com pós - processamento. Para um bom levantamento planialtimétrico deverá ser utilizada a função de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) que permite determinar as coordenadas do ponto de interesse de forma absoluta, de tal sorte que dispensa, inclusive, o uso de receptor instalado sobre um vértice de coordenadas conhecidas. Desta feita, a partir de um serviço online de PPP que processa dados tanto no modo estático como no modo cinemático ([Http://www.ppp.ibge.gov.br/ppp.htm](http://www.ppp.ibge.gov.br/ppp.htm)) é possível rastrear e traçar a malha de pontos. Assim sendo após fixados os pontos de referência, aplica-se estes dados em imagens de satélite por georreferenciamento remoto ou coletadas por sobrevoo de drone, recurso que permite, de forma indireta, obter informações geométricas de elementos físicos (poste, vértices de quadra, vértices de terrenos, delimitação de áreas de preservação permanente, etc.) com precisão e confiabilidade, sempre sob criteriosa avaliação, a partir dos sensores em nível orbital e teletransportados. • OS ELEMENTOS A SEREM VETORIZADOS PARA COMPOR A PLANTA URBANA RELACIONAM-SE COMO SEQUE: • eixo dos logradouros; • bairros e quadras; • lotes e edificações; • hidrografia; áreas verdes, praças e canteiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Administração e Finanças, na classificação abaixo: 0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 240821001/ADM-DLE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 240821001/ADM-DLE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tururu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TURURU/CE, de..... de 20.....



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Setor de
Licitação**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF Nº 10.517.878/0001-52
AFONSARINO OLIVEIRA SALES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.